



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.164, DE 21 DE MAIO DE 1991

CONCEDE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

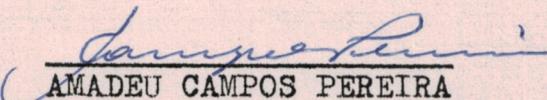
Art. 1º.- Fica concedido o reajustamento de vencimentos e salários aos funcionários estatutários, celetistas, aposentados, demais servidores municipais e pensionistas mantidas pela Prefeitura Municipal de Divino, no percentual de 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio de 1991.

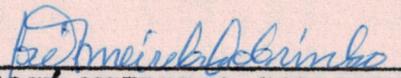
Art. 2º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares, se necessários.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1991.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 21 de maio de 1991.


AMADEU CAMPOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL